LEI nº 4.947, DE 03 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ABAIXO NOMINADAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM BENS PÚBLICOS, DURANTE A FESTA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Diretor Presidente da PROEM – Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon, autorizado a celebrar parcerias com as Organizações Sociais:

I. Rotary Clube de Marechal Candido Rondon - CNPJ nº 02.810.838/0001-32

II. Rotary Club de Marechal Candido Rondon 25 de Julho – CNPJ nº 12.702.195/0001-09

III. Rotary Club de Marechal Candido Rondon Guarani – CNPJ nº 09.637.151/0001-20

IV. Rotary Clube Beira Lago – CNPJ nº 05.100.914/0001-48

V. Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná – CNPJ nº 77.842.102/0001-89

VI. ASSEMAR – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Candido Rondon – CNPJ nº 77.301.745/0001-15

VII. AABB – Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ nº 77.401.628/0001-23

Parágrafo Único – O título de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos é condição essencial para a celebração e manutenção do Termo de Parceria.

Art. 2° - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre a PROEM e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente qualificadas nos termos na legislação federal deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários, sendo declarada a inexigibilidade do chamamento público para o presente caso, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3° – Permitir-se-á o uso dos seguintes bens públicos, para a respectiva entidade e finalidade, durante a ExpoRondon:

(Segue/Fls.02)

I. Pavilhão do CTG ao Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, visando preparar pratos típicos gaúchos e refeições comerciais; e

II. Pavilhão Alemão os Rotarys Clubs Marechal Cândido Rondon, Marechal Cândido Rondon Beira Lago, Guarani e 25 de Julho, no intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães.

III. ASSEMAR - Associação dos Servidores Públicos Municipais, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.

IV. AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.

Art. 4º – Esta Lei é válida para todas as festividades em comemoração alusivas ao Aniversário do Município, a partir do ano de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de usa publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Diretor Presidente da PROEM